

**LEI Nº 319/2018 DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

**“CRIA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito de Afonso Cunha, Município do Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Afonso Cunha – MA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Vigilância em Saúde Ambiental é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tendo como finalidade recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados as doenças e outros agravos.

**Art. 2º** A vigilância em Saúde Ambiental do Município de Afonso Cunha – MA, será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

**Art. 3º** Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde um cargo Comissionado de Coordenador (a) de Vigilância em Saúde Ambiental Símbolo DAS – 2.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental executará as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

I – VIGIAGUA: cadastrar e inspecionar os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação SISAGUA;

II – VIGISOLO: cadastrar e inspecionar áreas de solos com suspeita de contaminação e alimentar o sistema de informação SISOLO;

III – VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR) e alimentar o sistema de informação SISAR;

IV – VSPEA: identificar e monitorar os resíduos de agrotóxicos existentes na

água de consumo humano e alimentar o sistema SISAGUA;

V – VIGIDESASTRE: atuar em eventos adversos de causas antrópicas ou naturais (enchentes, deslizamento de terras, estiagem, queimadas e acidentes com produtos perigosos);

VI – além da execução das ações e alimentação dos sistemas de informações dos respectivos programas, a Vigilância em Saúde Ambiental pode atuar em parceria com outros órgãos afins e participar de reuniões de Conselho Municipal de Saúde, Fóruns, Reuniões de Câmara Técnica, Palestras Educativas, dentre outras.

**Art. 6º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM QUINZE DE JUNHO DE 2018.**

  
**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito

RECEBUE PUBLICA  
Lei 319 15 06  
18  
Arquimedes Américo Bacelar  
15 06 18